

MENSAGEM Nº. 013/2003

18 de março de 2003.

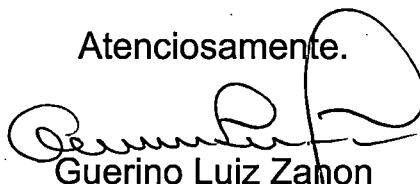
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EDIS VEREADORES:

Encaminho à consideração dessa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que tem por objetivo a autorização da concessão de contribuição ao SINDIMOL - Sindicato das Indústrias de Madeira e do Mobiliário de Linhares.

É desnecessário enfatizar a importância do apoio que a Municipalidade prestará, permitindo a participação de nossas indústrias moveleiras no mais importante evento do setor.

Solicito a V.Excia e a seus Dignos Pares, que aprovem esta matéria dando-lhe o tratamento **de urgência** previsto na Lei Orgânica Municipal, oportunidade em que renovo meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente.



Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 013/2003 DE 18/03/2003.

“AUTORIZA A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO AO SINDIMOL - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DO MOBILIÁRIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PROCOLO SOB Nº : 181 / 2003
DT. ENTRADA: 20/03/2003 HORA: 13:43
REQUERENTE : PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO:
“AUTORIZA A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO AO SINDIMOL - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DO MOBILIÁRIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Protocolista
Paulo César M. Ferraz
Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo
Arquivado

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

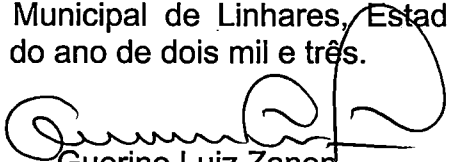
Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição ao SINDIMOL – Sindicato das Indústrias de Madeira e do Mobiliário de Linhares, destinada à participação das pequenas e médias empresas moveleiras de Linhares, na FENAEM/2003 - Feira Nacional dos Fabricantes de Móveis, a ser realizada no período de 04 a 08 de agosto de 2003, no Parque Anhembi em São Paulo/ SP.

Art. 2º. - A despesa autorizada no Artigo anterior no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), correrá à conta de dotação orçamentária própria consignada ao vigente orçamento ao subanexo a saber:

008 001.2266100203.096 - apoio à realização de evento da indústria e do comércio.
335041 - contribuições.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e três.


Guerino Luiz Zanoni
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

OF./GAB.PRES./Nº. 044/2003.

01 de abril de 2003.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, após decisão plenária realizada na Sessão Ordinária do dia 31/03/2003, aprovou o Projeto de Lei protocolizado sob nº. 181/2003 datado de 20/03/2003, de vossa autoria.

Sendo assim, encaminho a V. Ex^a. o AUTÓGRAFO Nº. 010/2003, que "AUTORIZA CONCEDER CONTRIBUIÇÃO AO SINDIMOL – SINDICATO DAS INDÚSTRIAS E MADEIRAS E DO MOBILIÁRIO DE LINHARES -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.


Francisco Tarcisio Silva
Presidente

Exmº. Sr.
Guerino Luiz Zanon
MD. Prefeito Municipal
NESTA.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº. 010/2003.

**"AUTORIZA CONCEDER
CONTRIBUIÇÃO AO SINDIMOL –
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS
DE MADEIRAS E DO
MOBILIÁRIO DE LINHARES, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição ao SINDIMOL – Sindicato das Indústrias de Madeira e do Mobiliário de Linhares, destinada à participação das pequenas e médias empresas moveleiras de Linhares, na FENAVEM – Feira Nacional dos Fabricantes de Móveis, a ser realizada no período de 04 a 08 de agosto de 2003, no Parque Anhembi em São Paulo/SP.

Art. 2º. – As despesas autorizadas no Artigo anterior no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas ao vigente orçamento, ao subanexo, a saber:

008-001.2266100203.096 – Apoio à realização de evento da indústria e do comércio.

335041 – Contribuições.

Parágrafo Primeiro – Fica o SINDIMOL – Sindicato das Indústrias de Madeiras e do Mobiliário de Linhares, na obrigação de prestar contas junto à Câmara Municipal de Linhares, das despesas autorizadas no Art. 1º., da presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – A prestação de contas de que trata o parágrafo anterior, deverá ser efetuada com a respectiva apresentação de notas fiscais oriundas das despesas efetivadas.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta e um dias do mês de março do ano dois mil e três.


Francisco Tarcisio Silva
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 181/2003

**"ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ARTIGO
2º DO PROJETO DE LEI Nº 181/2003, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Art. 1º - Ficam acrescentados parágrafos ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 181/2003, com a seguinte redação:

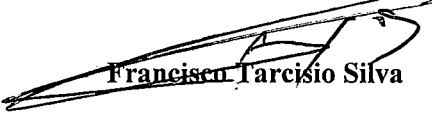
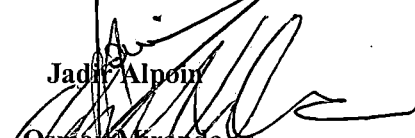




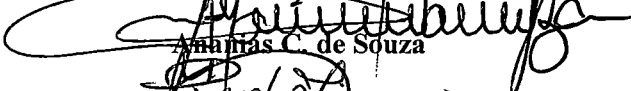
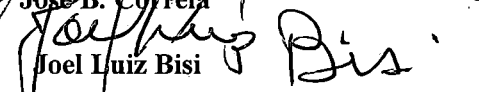


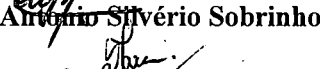



Art. 2º -

Parágrafo 1º- Fica o Sindimol – Sindicato das Industrias de Madeiras e do Mobiliário de Linhares, na obrigação de prestar contas junto à Câmara Municipal de Linhares das despesas autorizadas no artigo 1º da presente Lei.

Parágrafo 2º - A prestação de contas de que trata o parágrafo anterior, deverá ser efetuada com a respectiva apresentação de notas fiscais oriundas das despesas efetivadas.

Art. 2º - Esta Emenda está em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos 31 dias do mês de março do ano de dois mil e três.

 Francisco Tarcísio Silva	 Jadil Alpoim
 Aderbal P. Pereira Pontes	 Osmar Miranda
 Alair Antonio Pessotti	 Angelo G. Silote
 Amândas C. de Souza	 José B. Correia
 Pedro Joel Celestrini	 Joel Luiz Bisi
 Antonio Silvério Sobrinho	Maria N. Fregona
 Sandra Mara Nunes	Waldir R. Maciel
 Ataydes Antonio Armani	Arildo Kirmse
 Tadeu Denadai	

Av. Augusto Calmon, 1117
Linhares – Espírito Santo
Tel: 3371.0877
E-mail: camaralinet@escelsa.com.br

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

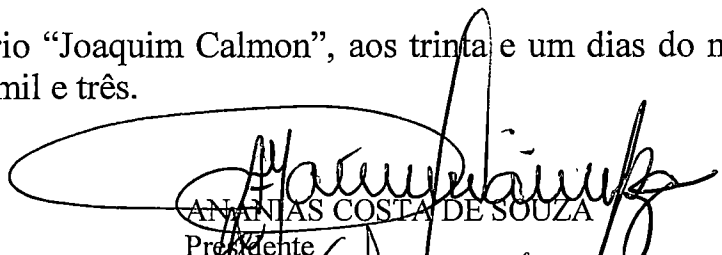
Projeto de Emenda ao Projeto de Lei nº 181/2003


“ACRESCENTA PARÁGRAFO AO
ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI Nº 181/2003, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

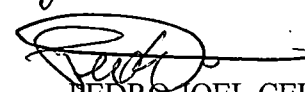
A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros é de **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Emenda ao Projeto de Lei nº 181/2003, com a Emenda apresentada, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o PARECER, salvo melhor juízo de vossas excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e três.


ANELIAS COSTA DE SOUZA
Presidente


JOSE BELISÁRIO CORREIA
Relator


PEDRO JOEL CELESTRINI
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Emenda ao Projeto de Lei nº 181/2003

"ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI Nº 181/2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".


O Projeto de Emenda ao Projeto de Lei encaminhado a esta Casa de Leis, pelos Ilustres Vereadores, tem como objetivo disciplinar a prestação de contas da contribuição a ser concedida pelo Município ao SINDIMOL, destinada à participação das pequenas e médias empresas moveleiras de Linhares, na FENAVEM/2003- Feira Nacional dos Fabricantes de Móveis, a ser realizada no período de 04 a 08 de agosto de 2003, no Parque Anhembi em São Paulo.


A competência encontra-se estabelecida no art. 15 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA desta Casa de Leis é de PARECER FAVORÁVEL, e recomenda a aprovação da emenda ao projeto de Lei nº 181/2003, da forma em que foi elaborado, por ser CONSTITUCIONAL, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e três.


Osmar Miranda
Presidente


Alair Antonio Pessotti
Relator


Angelo Gabriel Silote
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 181/2003.

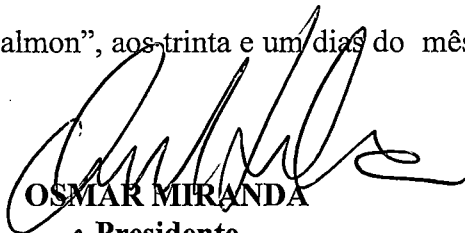
**"AUTORIZA A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO
AO SINDIMOL- SINDICATO DAS
INDUSTRIAS DE MADEIRAS E DO
MOBILIÁRIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, visa obter autorização para concessão de contribuição ao Sindimol- Sindicato das Industrias de Madeiras e do mobiliário de Linhares.

Em que pesa a solicitação de urgência pelo Poder Executivo, quadra registrar, **que, NÃO SE ADMITIRÁ URGÊNCIA PARA PROJETOS CONCEDENDO BENEFÍCIOS OU FAVORECIMENTO A PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, DE DIREITO PRIVADO, segundo o art. 222 do Regimento Interno desta Casa de Leis.**

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto de Lei nº 181/2003, em destaque, é de **parecer favorável** à sua aprovação, **POR SER CONSTITUCIONAL**, opinando, no entanto, que se atenda ao disposto no artigo 222 do Regimento Interno desta Casa de Leis., tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria desta Edilidade.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e três.



OSMAR MIRANDA

Presidente



ALAOR ANTONIO PESSOTTI

Relator

ANGELO GABRIEL SILOTE

Membro

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 181/2003.

**"AUTORIZA A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO
AO SINDIMOL- SINDICATO DAS
INDUSTRIAS DE MADEIRAS E DO
MOBILIÁRIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, visa obter autorização para concessão de contribuição ao Sindimol- Sindicato das Industrias de Madeiras e do mobiliário de Linhares, destinada à participação das pequenas e médias empresas moveleiras de Linhares, na FENAVEM/2003- Feira Nacional dos Fabricantes de Móveis, a ser realizada no período de 04 a 08 de agosto de 2003, no Parque Anhembi em São Paulo.

A competência encontra-se estabelecida no art. 58 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em que pesa a solicitação de urgência pelo Poder Executivo, quadra registrar, **que, NÃO SE ADMITIRÁ URGÊNCIA PARA PROJETOS CONCEDENDO BENEFÍCIOS OU FAVORECIMENTO A PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, DE DIREITO PRIVADO, segundo o art. 222 do Regimento Interno desta Casa de Leis.**

Assim, a Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **parecer favorável** à sua aprovação, por ser Constitucional.

É o Parecer, salvo melhor reflexão de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e três.


ELDO VALNEIDE VICHI

Procurador

GEORGE DUARTE FREITAS FILHO
Procurador

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 181/2003

“AUTORIZA A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO AO SINDIMOL – SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Projeto de Lei encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Chefe do Poder Executivo, visando, como dispõe sua ementa, conceder contribuição ao SINDIMOL.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros é de **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 181/2003, com a Emenda apresentada, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o PARECER, salvo melhor juízo de vossas excelências.


Plenário “Joaquim Calmon”, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e três.


ANANIAS COSTA DE SOUZA

Presidente


JOSE BELISARIO CORREIA

Relator


PEDRO JOEL CELESTRINI

Membro